



ATA DA 124^a SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Claudio Santos, Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa comunicou (1) a publicação do Calendário das sessões/janeiro de 2.021 (de 21 a 29/1: 7 sessões); e (2) a participação na cerimônia de diplomação dos eleitos do município de Ceará-Mirim, passando a Presidência ao Desembargador Cláudio Santos; a **juíza Adriana Magalhães** propôs um voto de pesar pelo falecimento da professora e antropóloga Elizabeth Nasser; e o **juiz Fernando Jales** propôs votos de congratulações (1) aos conselheiros Paulo Roberto Alves, Renato Costa Dias e Poti Júnior, pela assunção dos cargos de Presidente, Vice e Corregedor do Tribunal de Contas do Estado-RN; e (2) aos doutores Telson Luís Cavalcante Ferreira e Vicente Lopes Júnior, respectivamente, Ex-Presidente e atual Presidente do Colégio permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (COPEJE). Proposições (voto de pesar e congratulações) aprovadas à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS:** **RECURSO ELEITORAL N° 0600072-64.2020.6.20.0003.** PROTOCOLO: 7627. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.**

RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada.
U:\SJ.CADPP.SACT\3. ATAS\2020\Ata 124 - 16.12.2020.rtf

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN) E FERNANDO PINTO DE ARAUJO NETO. RECORRIDO: FERNANDO PINTO DE ARAUJO NETO E SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conecer e desprover os recursos, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Vencido em parte o juiz Geraldo Mota, que majorava a multa aplicada para R\$ 15.000,00. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600377-21.2020.6.20.0012. PROTOCOLO: 8166. ORIGEM: PASSA E FICA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.

RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO E COLIGAÇÃO PASSA E FICA CONTINUA CRESCENDO (PSB / PSD). RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em face do efeito translativo recursal, em declarar de ofício a nulidade de todos os atos processuais praticados após a juntada ao feito do acordo e da certidão lavrada pelo Cartório Eleitoral, com o retorno do feito à zona eleitoral de origem, a fim de possibilitar aos representados, ora recorrentes, que se manifestem e que se dê, após isso, normal andamento aos atos que o juízo a quo entender necessários, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise do recurso eleitoral interposto, no termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE-RN).

Vencida a juíza Adriana Magalhães. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600286-71.2020.6.20.0030.**

PROTOCOLO: 8115. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** RICARDO TINOCO DE GÓES. RESUMO: Inelegibilidade - Terceiro Mandato. Inelegibilidade - Vida Pregressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, CONFIANÇA RENOVADA 15-MDB / 40-PSB E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN). RECORRIDO: HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA,

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN) E ITAECIO VIEIRA DE MELO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos, indeferindo, por conseguinte, a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator. Anota-se que o juiz Fernando Jales afirmou suspeição. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600485-11.2020.6.20.0025.** PROTOCOLO: 8284. ORIGEM: CAICÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: DILSON FREITAS FONTES. RECORRIDO: COLIGAÇÃO A FORÇA DA UNIÃO (PL / CIDADANIA / PSDB / PSD / PC DO B / PP / REPUBLICANOS / PT / DEM). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso interposto por DILSON FREITAS FONTES, para reformar a sentença recorrida, julgando improcedente o pedido contido na representação eleitoral, afastando a pena pecuniária aplicada, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600063-02.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 8021. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: CICERO IZIDORO DA SILVA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: Processo retirado de mesa.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0000037-70.2017.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7248. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: ADENUBIO DE MELO GONZAGA, RENATA ARAUJO DA SILVA E SILVA, ANDRE LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO E RENATA SIMONE DA SILVA COSTA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em votar, em sede prefacial, no sentido de acolher a arguição da Procuradoria Regional Eleitoral para declarar a inconstitucionalidade de forma incidental dos arts. 55-A e 55-C da Lei 9.096/1995; e, no mérito, por maioria de votos,

em dissonância com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC/RN) relativamente ao exercício financeiro de 2016, determinando ao aludido órgão partidário: a) o recolhimento ao erário da importância de R\$ 4.658,91 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos); e b) a transferência, para conta específica, do saldo referente à importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que esse saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade (art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.464/2015), nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE-RN). Vencida a juíza Adriana Magalhães.

Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600455-51.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8306. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela aprovação da minuta de Resolução nos termos propostos nos autos, uma vez que objetiva aprovar o plano de obras deste Tribunal para o exercício de 2022, além da alteração da Resolução n.º 17/2011-TRE/RN, a fim de adequá-la à Resolução nº 114/2010-CNJ, recentemente modificada pela Resolução nº 326/2020-CNJ, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600456-36.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8307. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as considerações do Procurador Regional Eleitoral, em apresentar em mesa para julgamento "Questão de Ordem", a fim de analisar a legitimidade dos artigos 26 e 27, da Resolução nº 04/2019, oportunidade em que votam pela aprovação da Minuta de Resolução anexa, para revogar os referidos dispositivo e, ultrapassado este óbice normativo, a gratificação dos Magistrados e Promotores poderá ser paga nos termos da

Resolução nº 23.578/2018 do TSE, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral